



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

CEP 38.680 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N°003/92.

MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 002/1991, DE 30.12.91, REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO.

Faço saber que o povo do município de Arinos-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 42, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único- Excluem-se do teto de remuneração, as vantagens previstas nos incisos II, V, VII do artigo 61.

Art. 2º - O artigo 43 da Lei Complementar 002/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

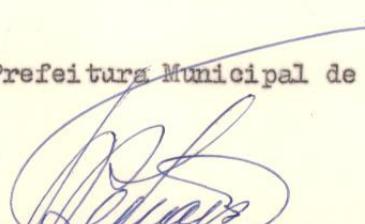
Art. 43º - A menor remuneração atribuída aos cargos de carreira, no momento de sua fixação, não será inferior à 1/40 (um quarenta avos) do teto da remuneração fixado no parágrafo anterior.

Parágrafo Único - Compreende-se também como fixação os reajustes em decorrência da perda do poder aquisitivo da moeda que forem decretados pelos poderes públicos do Município.

Art. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG, 25 de março de 1.992.


BENEDITO PIRES DURÃES

Prefeito Municipal